



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 1
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-1370

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

LOR nº 005/2025

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo 047/2025, expede a presente Licença de Operação de Regularização nas condições e restrições especificadas.

I – Identificação:

EMPREENDEDOR:

Gilmar Mueller Medeiros

CPF/CNPJ:

010.701.290-11

ENDEREÇO:

Rua Pirajá, nº 101, Centro

Tenente Portela / RS - CEP: 98500.000

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO:

Distrito de São Pedro

98.500-000-Tenente Portela-RS

Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°21'16.33"S

Long.: 53°49'39.11"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO (CODRANS 119,22).

RAMO DE ATIVIDADE:

119-22

ÁREA TOTAL DO TERRENO EM Ha:

7,0

ÁREA ALAGADA EM Ha:

1,52

II- Condições e Restrições:

1- Quanto ao empreendimento e do seu entorno:

1.1 O sistema de criação dos peixes será o sistema intensivo, através de 01 tanque escavado com altura máxima de 2,5 metros, com o objetivo de subsistência e comercialização, totalizando uma área alagada de 1,52 hectares

1.2 O empreendimento encontra-se na Bacia Hidrográfica dos rios Turvo - Santa rosa – Santo Cristo – U 30, na região hidrográfico do Uruguai;

1.3 A origem da água é superficial e pluvial, sendo o excesso devolvido ao ambiente natural;

2- Quanto à localização e características das construções:

2.1 No entorno do açude e canais deverão ser tomadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;

2.2 Os canos de drenagem, caixas de filtragem e demais acessos e saídas das águas do açude deverão possuir telas com diâmetro suficientemente pequeno para evitar a fuga de peixes e alevinos;

2.3 Com relação à instalação de equipamentos passíveis de derramamento (combustíveis ou outros), deverão ser tomadas medidas de contenção que evitem contaminação da área;

2.4 O controle de nível d'água, após as modificações, será realizado por sistema de "Monges";

2.5 Deverá ser respeitado uma distância mínima de 50 metros para o uso de agrotóxicos nas proximidades dos açudes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 2
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-1370

2.6 Deverá haver um monitoramento contínuo na área de lançamento de efluentes e extravasamento dos açudes, verificando possíveis alterações adversas nos meios físico e biológico do local, e caso necessário, promovendo ações de prevenção e mitigação destas alterações.

3- Quanto ao manejo das águas e da criação:

- 3.1 Não deverá haver transbordamento do açude em qualquer período do ano;
- 3.2 A água, nas entradas e saídas do açude, deverá ser filtrada com dispositivos apropriados para evitar a entrada de competidores e predadores e a saída de animais das espécies cultivadas;
- 3.3 Deverão ser utilizados métodos e práticas que reduzam a erosão, a infiltração e a percolação da água do açude;
- 3.4 Deverão ser utilizadas densidades de povoamento e taxas de alimentação que não excedam à capacidade assimilativa do sistema de cultivo, com vistas à manutenção da qualidade da água;
- 3.5 Deverão ser utilizadas práticas de fertilização e alimentação eficientes para promover a produtividade primária natural e minimizar a eutrofização;
- 3.6 Se houver a utilização de medicamentos veterinários na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Veterinário;
- 3.7 Não utilizar agrotóxico tipo inseticida para o controle de "lérnia" (*Lernaea* sp);
- 3.8 Armazenar sempre a medicação em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 3.9 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;
- 3.10 A atividade de despesca não poderá depositar sedimentos no recurso hídrico receptor; o açude deverá ser drenado de maneira que minimize a suspensão dos sedimentos e evite a velocidade excessiva da água nos canais e nas comportas de saída;
- 3.11 As espécies autorizadas são: Tilápia-do-Nilo (*Oreochromis niloticus*), desde que seja seguido os critérios de controle de criação fixados nesta licença;
- 3.12 Não deverá ocorrer a introdução de outras espécies exóticas além das autorizadas, sem regularização prévia junto ao órgão ambiental competente;
- 3.13 Ficam expressamente proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza.

4 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 4.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 4.3 Esta licença **não** autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 4.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 4.5 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 4.6 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 4.7 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
- 4.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 3
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-1370

5- Considerações Finais:

- 5.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;
- 5.2 Deverá ser informada a este departamento, e previamente aprovada, qualquer alteração do projeto.

6- Quanto a Responsabilidade Técnica:

- 6.1 O responsável técnico pelo Projeto de Meio Ambiente, de Licenciamento Ambiental da Atividade de Piscicultura, é o Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Eduardo Ruwer Patatt, CREA RS212427, ART Nº 13724710;

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 034/2025, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido, atualizado e assinado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório das condições do empreendimento, com memorial fotográfico;
- 6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 7- Programa de Monitoramento Ambiental;
- 8- Relatório dos resultados da análise d'água anual, juntamente com as cópias das análises, realizado por profissional devidamente habilitado para tal, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os parâmetros hidrobiológicos a serem analisados, são: Materiais em Suspensão (mg/l), Temperatura (°C), Oxigênio Dissolvido (mg/l), pH, Amônia-N (mg/l), Nitrato-N (mg/l), DBO e DQO.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
07/05/2025 à 07/05/2026.**

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

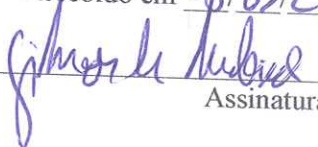
O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 4
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-1370

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 08/05/25


Assinatura

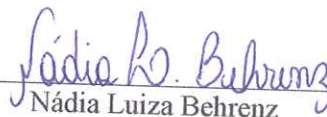
Tenente Portela, 07 de maio de 2025.



José Rubens H. Dos Santos
Secretário Mun. de Agricultura
e Meio Ambiente

Portaria: 0172/2025

CPF: 752.612.510-87
Jose Rubens Hermann Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 0172/2025



Nádia Luiza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021